



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Requer desapensamento do PL n° 2.307 de 2011, de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada, ora apensado ao PL 6.775 de 2006, de autoria do Deputado Fernando Coruja.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o **desapensamento do PL nº 2.307, de 2011**, apensado ao PL nº 6.775 de 2006 tendo em vista que a matéria **não** é idêntica à tratada na respectiva proposição para que, de imediato, prossiga em sua tramitação ordinária em separado.

Com efeito, o PL 6.775 de 2006 trata do regime de contratação de cabos eleitorais pelos comitês de campanha, na mesma linha dos demais projetos apensados (PL 6192/09; 8040/10 e 2185/11). **Com objetivo diverso**, o PL 2.307 de 2011, com o propósito de regulamentar crimes eleitorais, acrescenta art. 364-A ao Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 1965) para estabelecer que “o candidato não responde pelo crime praticado em campanha eleitoral por pessoa vinculada a sua campanha ou candidatura, salvo se provada a sua participação dolosa.”

Como se vê, as proposições são totalmente diversas e deveriam tramitar separadamente, sob pena de se perderem grandes oportunidades de elaboração legislativa.

Reitero, portanto, o desapensamento do PL nº 2307/11.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2011.

Deputado Bonifácio de Andrada